



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5469 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

Dispõe sobre concessão de passagem aérea ou terrestre, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Toda e qualquer concessão de passagem, aérea ou terrestre, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, fica condicionada a prévio exame, anuência, controle e emissão da Casa Civil da Governadoria.

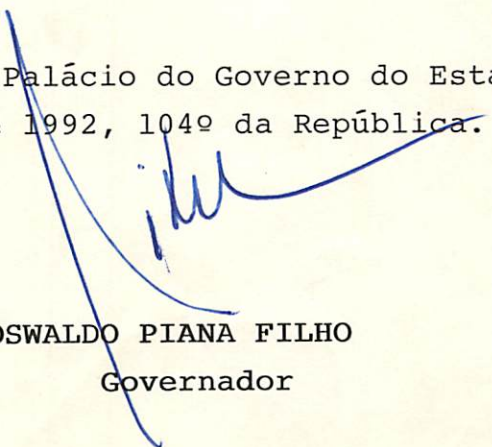
Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, autorizada a adequar o orçamento das Unidades Orçamentárias a que se propõe o presente Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Casa Civil da Governadoria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de fevereiro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2483 do dia 04/03/192

OSWALDO PIRES FILHO
Governador